



**LEI N.º 1.108/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014.”**

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

**Art.1º**– Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para suprir insuficiência de saldo das seguintes dotações orçamentárias:

|                     |  |            |
|---------------------|--|------------|
| <b>03.13</b>        | <b>Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene</b> |            |
| 10.302.014          | Atendimento a Rede Básica de Saúde                     |            |
| 2.054               | Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial    |            |
| 33.90.36.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física           | 450.000,00 |
| 33.90.39.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica         | 450.000,00 |
| Total Suplementação |  | 900.000,00 |

**Art. 2º**–Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo/MS, 14 de Agosto de 2014.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**LEI N.º 1.108/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014.”**

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

**Art.1º**– Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para suprir insuficiência de saldo das seguintes dotações orçamentárias:

|                     |  |            |
|---------------------|--|------------|
| <b>03.13</b>        | <b>Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene</b> |            |
| 10.302.014          | Atendimento a Rede Básica de Saúde                     |            |
| 2.054               | Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial    |            |
| 33.90.36.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física           | 450.000,00 |
| 33.90.39.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica         | 450.000,00 |
| Total Suplementação |  | 900.000,00 |

**Art. 2º**–Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo/MS, 14 de Agosto de 2014.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

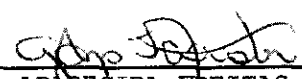
SECRETARIA.....: PREFEITURA  
NUCLEO.....: SETOR DE ASSESSORIA DE GABINETE  
ASSUNTO.....: OFICIO DA CAMARA  
Nº PROC/PROT.....: 815 / 2014  
DATA.....: 14/08/2014  
NOME REQUERENTE..: CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA  
BAIRRO: CENTRO

REQUERIMENTO:  
AUTÓGRAFOS DE LEI Nº022 e 023/2014.

NESTES TERMOS

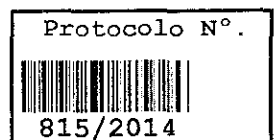
PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 14 de agosto de 2014

  
\_\_\_\_\_  
GISLAINE APARECIDA FREITAS DE CASTRO  
Res. Protocolo Geral

Usuário: GISLAINE.CASTRO

DATA: 14/08/2014  
NOME: 02293526000132 - CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
ASSUNTO: OFICIO DA CAMARA



DATA: 14/08/2014      ORGÃO: 1 - SETOR DE ASSESSORIA DE GABINETE

*14/08/2014*



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Agosto de 2014.

Ofício nº. 076/2014.

**Assunto: Encaminha Autógrafos de Lei.**

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade ao nosso Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, venho através deste, encaminhar os **Autógrafos de Lei n.º 022 e 023/2014**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

Exmo. Senhor  
Cacildo Dagno Pereira  
Prefeito Municipal  
Nesta



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 023/2014  
DE 13 DE AGOSTO DE 2014.**

**DO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 023/2014, DE 28 DE JULHO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 023/2014 DE 28 DE JULHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2014”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

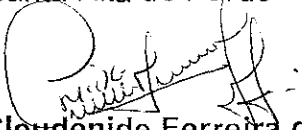
**Art.1º**– Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para suprir insuficiência de saldo das seguintes dotações orçamentárias:

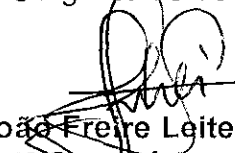
|                     |  |            |
|---------------------|--|------------|
| <b>03.13</b>        | <b>Gerencia de Saúde Publica, Saneamento e Higiene</b> |            |
| 10.302.014          | Atendimento a Rede Básica de Saúde                     |            |
| 2.054               | Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial    |            |
| 33.90.36.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física           | 450.000,00 |
| 33.90.39.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica         | 450.000,00 |
| Total Suplementação |  | 900.000,00 |

**Art. 2º**–Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de Agosto de 2014.

  
**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
Presidente

  
**João Freire Leite**  
1º Secretário



**OFÍCIO Nº 889/2014/SCG**

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Julho de 2014.

**CÓPIA**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2014, EM REGIME DE URGÊNCIA  
ESPECIAL**

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 023/2014, de 28 de Julho de 2014, que "*Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014*", e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de urgência especial o Projeto de Lei em questão, na forma da lei e do regimento interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações pertinentes, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

9 JUL. 2014

N 383/14

  
Visto



**PROJETO DE LEI N.º 023/2014, DE 28 DE JULHO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014.”**

**Art.1º**– Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para suprir insuficiência de saldo das seguintes dotações orçamentárias:

|                     |  |            |
|---------------------|--|------------|
| <b>03.13</b>        | <b>Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene</b> |            |
| 10.302.014          | Atendimento a Rede Básica de Saúde                     |            |
| 2.054               | Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial    |            |
| 33.90.36.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física           | 450.000,00 |
| 33.90.39.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica         | 450.000,00 |
| Total Suplementação |  | 900.000,00 |

**Art. 2º**–Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Julho de 2014.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

---

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e Distintos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos da aludida dotação orçamentária.

Ocorre que durante a execução orçamentária do exercício em vigor, a referida dotação de despesa apresentou insuficiência de saldo para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementação no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Oportuno salientar que esta suplementação se faz necessária para o pagamento dos serviços médicos prestados a nossa população em todas as unidades de saúde até o final do exercício.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL.

Atenciosamente,

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

OFÍCIO Nº 932/2014/SCG/GAB


SANTA RITA DO PARDO, 04 DE AGOSTO DE 2014.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS  
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: PEDIDO DE ENCAMINHAMENTO E  
SUBSTITUIÇÃO JUSTIFICATIVAS PROJETOS DE LEI

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os anexos documentos, solicitando a substituição das justificativas - mensagens, aos projetos de lei ordinárias nº 022/2014, de 14 de julho de 2014, e nº 023/2014, de 28 de julho de 2014, que tramitam neste Poder Legislativo, cujos documentos seguem em anexo e fazem parte deste ofício.

Atenciosamente,


  
CACILDO DAGNÓ PEREIRA  
PREFEITO

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

04 AGO. 2014

N 384, 14

  
Visto



---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 023/2014, DE 28 DE JULHO DE 2014.**

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e Distintos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos da aludida dotação orçamentária.

Ocorre que durante a execução orçamentária do exercício em vigor, a referida dotação de despesa apresentou insuficiência de saldo para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementação no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Oportuno salientar que esta suplementação se faz necessária para o pagamento dos serviços médicos prestados a nossa população em todas as unidades de saúde até o final do exercício.

Para tanto, mister se faz esclarecer a sistemática vigente.

Os serviços médicos de plantão e especialidades, atualmente, por não haverem médicos concursados, sendo fato que a categoria destes profissionais de saúde da medicina não se interessa pela carreira pública, estão sendo custeados pelo orçamento municipal através das rubricas 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, e, também, 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Importante que se esclareça o que sejam.

Nos termos do já exposto, há desinteresse da categoria dos profissionais de medicina em se submeterem ao concurso público.

Por outro lado, há a necessidade do atendimento desses profissionais na rede pública de saúde.

Dessa forma, os Municípios pequenos, como é o caso de Santa Rita do Pardo, para o atendimento dessa demanda por profissionais de medicina, não conseguiriam cumprir com os índices financeiros estabelecidos em lei acaso houvesse a contratação desses profissionais como se servidores ou comissionados fossem, especialmente da lei de responsabilidade fiscal, precisando, então, realizar a contratação através de outras modalidades.

Dentro desse panorama, tendo como base legal o artigo 25, caput, da lei 8666/93, os Municípios têm realizado o sistema de credenciamento para a contratação dos serviços médicos. Importante salientar que o referido procedimento foi objeto de consulta no TCU realizado no ano de 1995 pela Secretaria do Tesouro Nacional e também pelo Ministério da Educação e do Desporto, tendo culminado com as decisões 104 e 656, o qual considerou que este procedimento atende aos princípios da epigrafada lei.

Nosso Município realiza a contratação para a prestação de serviços de plantonistas e especialidades médicas através da modalidade de credenciamento, onde o Município realiza o Chamamento Público para credenciamento de profissionais especializados sem qualquer



exclusividade para prestarem serviços de medicina na realização de procedimento que necessita, para dar atendimento aos Municípios.

Os valores são aqueles previamente estabelecidos no Edital de chamamento público, e então os profissionais pessoas físicas e/ou jurídicas que se interessem na prestação dos serviços, realizam seu cadastramento junto à Municipalidade, e são, então, após o credenciamento, prestados os serviços, havendo, desta forma, efetiva prestação de serviços à Municipalidade de acordo com o credenciamento realizado.

Para tanto, há médicos pessoas físicas credenciados, bem como, pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que se credenciaram e realizam a prestação dos serviços à Municipalidade, sendo esta a razão pela qual os valores previstos no orçamento primitivo não foram suficientes para fazerem frente aos custos com os prestadores dos serviços de medicina contratados. Oportuno esclarecer que alguns médicos optam em abrir empresas, adotando uma personalidade jurídica, pela qual atuam, em virtude da redução das alíquotas de impostos e contribuições incididos sobre a efetiva prestação dos serviços.

Por essa razão, hoje, a contratação, a execução dos serviços e os pagamentos desses profissionais pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de medicina, se realizam através da modalidade de credenciamento, sendo, por esta razão, empenhados à conta de serviços das rubricas 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, e, também, 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL.

Atenciosamente,

  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL